



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI N. 1183/2006 de 15/12/2006.

Autografo n°. 046/2006
Projeto de Lei n°. 057/2006

SÚMULA: Isenta do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; os aposentados e pensionistas e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e o Sr. **Jair Pinto Siqueira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a isentar de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os aposentados e pensionistas que perceberem como beneficio o valor Maximo de 2 (dois) salários mínimos nacional, e não tenham direta ou indiretamente alguma atividade remunerada e ou receba da mesma forma, qualquer ajuda, contribuição ou remuneração por parte de entidades, associações, planos privados de aposentadoria e de familiares.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º se aplica aos contribuintes possuidores de um único imóvel urbano e rural no território do município de Faxinal, ou de qualquer outro em todo Estado do Paraná.

Art. 3º - O disposto no Artigo 1º só poderá ser aplicado, se o imóvel que enquadrar o benefício, for usado única e exclusivamente para residência de seu proprietário e de seus dependentes diretos.

Art. 4º - Para ter direito ao beneficio o contribuinte terá que comprovar através de documentos que serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Executivo, as condições e exigências da presente Lei e do Decreto que regulamentara a mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

§ 1º - A comprovação exigida no Artigo 4º terá que ser ratificada a cada ano pelo contribuinte, para que o mesmo possa continuar a ter direito ao benefício.

§ 2º - O Poder Executivo estará deferindo ou não o benefício após analisar os documentos comprobatórios apresentados pelo contribuinte.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal devera em 90 (noventa) dias após a aprovação de presente Lei baixar decreto regulamentando e normatizando a aplicação da mesma.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município,
15 de Dezembro de 2006.


Jair Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

